

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS GOMES/RS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CARLOS GOMES/RS**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS GOMES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 30.633.534/0001-16, com sede na Av. Padre Estanislau Holeinik, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Rodrigo Miguel Amadigi**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Dezordi Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **39.413.227/0001-02**, com sede na Rua Jose Sponchiado, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **Daniel André Dezordi**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Gomes/RS, durante o período de afastamento da Assessora Jurídica titular, em razão de licença-maternidade, compreendendo:

a) Elaboração de pareceres jurídicos e orientações técnicas em matérias de interesse da Câmara Municipal;

- b) Análise de projetos de lei, resoluções, decretos, portarias, instruções normativas e demais atos relacionados ao processo legislativo e administrativo;
- c) Assessoramento e acompanhamento dos processos administrativos, contratos, procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidades de licitação, convênios e instrumentos congêneres;
- d) Orientação na interpretação e aplicação da legislação municipal, estadual e federal pertinente às atividades do Poder Legislativo;
- e) Assessoramento à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- f) Orientação quanto às questões relacionadas à organização e ao funcionamento do Poder Legislativo, ao regime jurídico dos servidores, aos cargos públicos e às demais matérias de interesse institucional;
- g) Assessoramento e orientação nos processos de interesse da Câmara Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e demais órgãos de controle, quando pertinente;
- h) Análise e orientação sobre questões administrativas, legislativas e contratuais de interesse da Câmara Municipal; e
- i) Demais serviços de assessoria e consultoria jurídica relacionados às atividades institucionais da Câmara Municipal, compatíveis com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 7 (sete) meses, com início em 15 de outubro de 2026 e término em 15 de maio de 2027, independentemente da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A assinatura do presente instrumento poderá ocorrer em data anterior ao início de sua vigência, destinando-se a formalizar a contratação, ficando a execução dos serviços e a produção dos efeitos financeiros condicionadas ao início da vigência contratual, em 20 de outubro de 2026.

Parágrafo único. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, interesse da Administração e atendimento aos requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos)**, totalizando o valor estimado de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**, durante o período de vigência contratual.

§ 1º O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados e após o atesto do responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas no processo administrativo.

§ 2º O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais.

§ 3º No valor contratado estão incluídos todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, ressalvadas as despesas extraordinárias expressamente previstas neste instrumento e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma a atender às demandas jurídicas da Câmara Municipal, observadas as orientações da Presidência, da Mesa Diretora e as necessidades institucionais do Poder Legislativo.

§ 1º As atividades poderão ser desenvolvidas na sede da Câmara Municipal, na sede da CONTRATADA ou por meios eletrônicos, conforme a natureza da demanda e a necessidade da CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil para a execução dos serviços objeto deste contrato.

§ 3º Os serviços terão início em 19 de outubro de 2026, data estabelecida para o início da vigência contratual, ainda que o presente instrumento tenha sido assinado em data anterior.

§ 4º A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, dentro do objeto contratado, mantendo comunicação

adequada com a Presidência e com os responsáveis pelo acompanhamento das demandas jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados com zelo, diligência, qualidade técnica e observância da legislação aplicável;
- b) Atender às solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao objeto contratual;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) Manter sigilo sobre as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços;
- e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto contratado;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis;
- g) Observar as normas éticas e profissionais pertinentes ao exercício da advocacia; e
- h) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Comunicar à CONTRATADAS eventuais irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços;
- e) Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
- f) Cumprir as demais obrigações previstas na legislação aplicável e neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2001.3.3.390.35.01.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o interesse público, o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A extinção consensual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que atendidos os requisitos legais e formalizada nos autos.

§ 2º A extinção do contrato não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente aceitos pela CONTRATANTE.

§ 3º O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, independentemente de aviso prévio e sem a aplicação de multa ou qualquer penalidade contratual, ressalvado o direito da CONTRATADA ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a natureza e a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, à segurança, à confidencialidade e à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carlos Gomes/RS, 15 de outubro de 2026.

Contratante:

Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Gomes

Presidente Rodrigo Miguel Amadigi

Contratada:

Dezordi Sociedade Individual de Advocacia

Testemunha:

Testemunha: